DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2848/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/24208/2017
PROTOCOLO	: 1868115
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
JURISDICIONADO	: ÂNGELO CHAVES GUERREIRO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/AJ/2017
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/AJ/2017
COMPROMITENTES FORNECEDORAS	: COMERCIAL T&C LTDA. – EPP; LINDALVA MARTINS DOS SANTOS & CIA LTDA. – ME; I.A. CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA. – EPP; LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS – ME; SIGMA DISTRIB. DE MAT. DE ESCRITÓRIO EIRELI – EPP; MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA – ME; EEG COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI – ME E PEDRO LUIZ RIBEIRO RUANO – ME.
OBJETO DA ATA	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS ATIVIDADES DIÁRIAS DE DIVERSOS SETORES/DEPARTAMENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMULADOS INFANTIS NUTRICIONAIS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (REME) DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FNDE/PNAE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA ATA. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 008/AJ/2017 (peça 41), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 120/AJ/2017, firmada pelo **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,**

CNPJ/MF nº 13.034.603/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ângelo Chaves Guerreiro, CPF nº 112.713.688-70, tendo como compromitentes fornecedoras as empresas **COMERCIAL T&C LTDA. - EPP**, CNPJ/MF nº 03.527.705/0001-50, neste ato representada pelo Sr. Frederico Jorge Cortex Calux, CPF nº 519.686.651-53, **LINDALVA MARTINS DOS SANTOS & CIA LTDA. - ME**, CNPJ/MF sob nº 05.496.063/0001-02, representada neste ato pelo Sr. Peterson Massier da Silva, CPF nº 040.517.371-79, **I.A. CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA. - EPP**, CNPJ/MF nº 06.298.377/0001-55, neste ato representada pelo Sr. Izolito Amador Campagna Júnior, CPF nº 639.209.561-68, **LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME**, CNPJ/MF nº 12.772.384/0001-40, representada pelo Sr. Jeronimo Renato de Souza Leal, CPF nº 640.011.991-49, **SIGMA DISTRIB. DE MAT DE ESCRITORIO EIRELI - EPP**, CNPJ/MF nº 15.088.437/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Carlo Alexandre Fabretto, CPF nº 298.806.258-70, **MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA - ME**, CNPJ/MF nº 20.299.623/0001-14, representada neste ato pelo Sr. José Aparecido Dourados Vasconcelos, CPF nº 015.142.738-02**, EEG COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA ESCRITOR EIRELI - ME**, CNPJ/MF nº 24.031.642/0001-16, neste ato representada por Altair Pena Vieira, CPF nº 922.385.648-53 e **PEDRO LUIZ RIBEIRO RUANO - ME**, CNPJ/MF nº 37.544.111/0001-79, representada neste ato pelo Sr. Pedro Luiz Ribeiro Ruano, CPF nº 044.322.498-62, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e 120, I, "a", ambos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa estabelecer o de estabelecer o registro formal de preços para contratações futuras para a aquisição de materiais de expediente, para atender as atividades diárias de diversos setores/departamentos das Secretarias Municipais.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 25/10/2017 (peça 22-pág. 03) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 17/11/2017 (peça 00-pág. 01).

Em sua análise - ANA–2ICE–918/2018 (peça 46), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 107/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 8/2017, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II, do Regimento Interno TC/MS.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 3ª PRC - 3530/2018 (peça 47), opinou pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa nº 076/2012.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 107/AJ/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 008/AJ/2017.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabele-

cido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa nº 54/2016 do Tribunal de Contas/MS.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com a redação do artigo 1º, Parágrafo único da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

No mais, a ata respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma se encontra respaldo na legislação que o estabeleceu, ou seja, a redação do artigo 64 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, acompanho o Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **Regularidade e Legalidade** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 107/AJ/2017 e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 008/AJ/2017, firmada pelo **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF nº 13.034.603/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ângelo Chaves Guerreiro, CPF nº 112.713.688-70, tendo como compromitentes fornecedoras as empresas **COMERCIAL T&C LTDA. - EPP**, CNPJ/MF nº 03.527.705/0001-50, neste ato representada pelo Sr. Frederico Jorge Cortex Calux, CPF nº 519.686.651-53, **LINDALVA MARTINS DOS SANTOS & CIA LTDA. - ME**, CNPJ/MF sob nº 05.496.063/0001-02, representada neste ato pelo Sr. Peterson Massier da Silva, CPF nº 040.517.371-79, **I.A. CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA. -**

EPP, CNPJ/MF nº 06.298.377/0001-55, neste ato representada pelo Sr. Izolito Amador Campagna Júnior, CPF nº 639.209.561-68, **LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME**, CNPJ/MF nº 12.772.384/0001-40, representada pelo Sr. Jeronimo Renato de Souza Leal, CPF nº 640.011.991-49, **SIGMA DISTRIB. DE MAT DE ESCRITORIO EIRELI - EPP**, CNPJ/MF nº 15.088.437/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Carlo Alexandre Fabretto, CPF nº 298.806.258-70, **MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA - ME**, CNPJ/MF nº 20.299.623/0001-14, representada neste ato pelo Sr. José Aparecido Dourados Vasconcelos, CPF nº 015.142.738-02**, EEG COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA ESCRITOR EIRELI - ME**, CNPJ/MF nº 24.031.642/0001-16, neste ato representada por Altair Pena Vieira, CPF nº 922.385.648-53 e **PEDRO LUIZ RIBEIRO RUANO - ME**, CNPJ/MF nº 37.544.111/0001-79, representada neste ato pelo Sr. Pedro Luiz Ribeiro Ruano, CPF nº 044.322.498-62, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dela derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, “a”, c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se, na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator